



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019 - PROCESSO Nº 22750/2017

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019, às 09h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações e os demais presentes abaixo identificados para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação apresentados para a Concorrência Pública supracitada, cujo objeto é a **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL, COM RECOLHIMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OBJETO DE CRIME E AINDA, A PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

**Também esteve presente a esta sessão a Sra. Ingridi Ienco Cazella, da Secretaria Municipal de Transporte e Transito.**

O edital foi publicado pelos meios e formas legais. As empresas Paulo Simão Carlino da Costa ME, Barradas & Queiroz, Thatiane Cesar ME, Alves e Yoshy, Trintin Automóveis, Armatrans Logística EPP, MR3 Serviços e Remoções e PKR Gerenciamento e Serviços ME apresentaram seus envelopes, na forma prevista no Edital, estando presentes os representantes credenciados abaixo.

Todos os envelopes recebidos foram rubricados pelos presentes. A Comissão procedeu a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes participantes e seu conteúdo foi vistado pelos presentes.

Depois de avaliada a documentação apresentada, a Comissão notou, com relação aos licitantes abaixo, as seguintes situações:

Paulo Simão – Não comprova o Patrimônio Líquido exigido – item 20.01.11 do Edital; Não atinge os índices mínimos exigidos – item 20.01.12. do Edital.

Barradas e Queiroz – Apresentou CND de Débitos Estaduais vencida – item 20.01.03.02. do Edital; Apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial vencida – item 20.01.13. do Edital.

Thatiane Cesar – O Balanço Patrimonial apresentado não contém Termo de Abertura e Encerramento, bem como DRE – item 20.01.14. do Edital.

As demais empresas participantes ( Trintin, Armatrans, Alves e Yoshy, MR3 e RKR) tiveram sua documentação considerada conforme, registrando-se apenas que a CND Estadual da empresa RKR continha CNPJ raiz equivocado. Em consulta, a Comissão confirma a validade da CND.

Pela necessidade de avaliação dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes, verificando sua compatibilidade quanto ao exigido em Edital, a Comissão decide suspender a sessão, encaminhando a documentação para avaliação dos técnicos da Secretaria Municipal de transporte e Trânsito, após o que divulgará o resultado da habilitação dos licitantes.

Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes.

Os envelopes com as propostas comerciais dos licitantes ficarão custodiados pela Comissão, devidamente lacrados e inviolados, até a definição de continuidade deste processo.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e pelos representantes presentes, que será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

**Roberto C. Rossato**  
**Presidente**

**Hícaro L. Alonso**  
**Membro**

**Fernando J. A. de Campos**  
**Membro**

**Ingridi I. Cazella**  
**SMTT**

Paulo Simão Carlino da Costa ME  
Paulo Simão Carlino da Costa

Barradas & Queiroz  
Gláucia Isabella Barradas Queiroz de Souza

Thatiane Cesar ME  
Erik Cesar

Alves e Yoshy  
Arielle Vicente

MR3 Serviços e Remoções  
Alexandre Bueno Pacífico

Trintin Automóveis  
Ademir Trintin Junior

Armatrans Logística EPP  
Thiago Souza Pinto Menegucci

RKR Gerenciamento e Serviços ME  
Samuel Wilson Mourão Barbosa